

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.395, DE 07 DE JULHO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL COM RECURSOS PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS/SEGOV/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

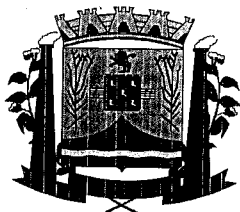
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recursos proveniente de Emenda Parlamentar aprovado pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais/SEGOV/MG, destinado a pavimentação de vias urbanas no Município, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 08	Secretaria Municipal de Obras
02 08 02	Divisão de Obras Públicas e Fiscalização
15 451 1304	Pavimentação de Vias Urbanas/Emenda Parlamentar/SEGOV
4490 51	Obras e Instalações
VALOR:	R\$ 250.000,00
Fonte:	SEGOV

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0208	Secretaria Municipal de Obras
02 08 02	Divisão de Obras Públicas e Fiscalização
15 451 1307 2.262	Manutenção Atividades da Seção de Obras e Fiscalização
3390 30	Material de Consumo
Ficha: 0950	Valor - R\$ 250.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de julho de 2016.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/07/2016